



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**CONTRATO 20219005**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CAMARA MUNICIPAL DE BELA  
CRUZ E F. DAS C. LOURENCO ALVES  
ASSESSORIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, **PRESIDENTE**, e do outro lado **F. DAS C. LOURENCO ALVES ASSESSORIA**. Inscrito no CNPJ: **22.676.276/0001-27**, com endereço na **TV OLIVEIRA, 05, CAUCAIA, BARROQUINHA-CE** de agora em diante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo administrativo n.º **00355051113**, devidamente homologada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, presidente e a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E SOBRE A LEI DO PREGÃO E SUAS ATUALIZAÇÕES, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ **4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNT.	SERVIÇO UNICO
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E SOBRE A LEI DO PREGÃO E SUAS	SERVIÇO	01	R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ATUALIZAÇÕES, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.			
--	--	--	--

**CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da Ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

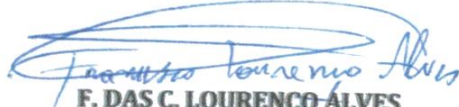
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - CE, 21 DE JANEIRO DE 2021.

  
**CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**BELA CRUZ - CE**  
**CONTRATANTE**

  
**F. DAS C. LOURENÇO ALVES**  
**ASSESSORIA-ME**  
**CNPJ: 22.676.276/0001-27**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 Bianca Albuquerque Bernardes CPF: 090.052.173-07

2 Luciana Gomes da Silva CPF: 058.295.863-56